

satisfazer porque suposto o sistema da capitulação em que se commutou o quinto do ouro tenha por natureza o confisco nos escravos em quem foi imposta pelo sonegação cometida e no rigor de direito se deve extender aos vendedores sem serem culpados nesta Capitania aonde pela mayor parte se vendem fiados escravos se não pode observar esta pena porque confiscando-se estes aos compradores só os vendedores ficam prejudicados pois competindo lhes a restituição in integrum pela clausula geral nem os compradores lhes satisfazem por não terem com que como vulgarmente sucede, nem o Regimento lhos manda entregar subsidiariamente não sendo elles os culpados.

Tenho informado a V. Ex.<sup>a</sup> o que parece justo enquanto ao Confisco dos escravos e multa das meias patacas, e no que respeita as condenações de duzentas outavas de ouro que são impostas aos que sonegão vendas, e cem outavas de ouro aos officiaes negros, e mulatos forros que não pagão de seus officios, e agencia; tambem parece que ficando estas penas em cincoenta outavas de ouro em todos fora o exterminio conservada fica a pena com o delicto não pagando no fim de cada seis meses e ainda por mais matriculas, por ser esta casta de gente muito pobre que mal se lhe achão bens para pagarem as capitulações em dobro, quando deichão de as satisfazer no tempo devido ficando sempre as denúncias em seu vigor por que sem elas se deve julgar por incobravel a capitulação; sem embargo do que V. Ex.<sup>a</sup> informará a S. Magd.<sup>a</sup> como lhe parecer mais justo. Villa Rica 13 de Agosto de 1744. O Intendente da Villa Rica—Antonio Roiz Macedo.

1749

Dom João por graça de D.<sup>a</sup> Rey de Portugal, e dos Al.<sup>os</sup> d.a<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snr. de Guiné etc.

Faço saber a vos Gomes Freire de Andrade, Gov.<sup>or</sup> da Capp.ni<sup>a</sup> do Ryo de Janeiro com o Gov.<sup>or</sup> das Minas g.<sup>c</sup> que o Prov.<sup>or</sup>, e mais off.<sup>es</sup> da Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz de N. Snr.<sup>a</sup> da Conceição de Villa Rica, me representarão por sua petição; que pella carta, que me apresentavão, lhe concedera a Camara da d.<sup>a</sup> Villa em hua das ruas della, chamada do virasayas vinte, e cinco braças de terra em frente que antigam. lhe forão dadas para se edificar a Igreja; e assim mais a a izenção do foro de duas oitavas, e tres quartos de ouro q' pagava a d.<sup>a</sup> Irmand.<sup>a</sup> cada anno de seis braças, e meya de terra, que comprou, não só para largueza, e comodade da mesma Igreja, mas para que a Irmand.<sup>a</sup> se podesse otelizar das d.<sup>a</sup> terras para benfeitorias, e patrimonio da fabrica; e porque necessitavão de confirmarem esta mercê por mim: Me suplicavao fosse servido mandar-lhe passar carta de confirmação das d.<sup>a</sup> terras, e izenção de foro, visto ser em beneficio da Irmandade, culto do Santissim.<sup>mo</sup> Sacramento.

Me pareceo ordenarvos informais com vosso parecer ouvindo o Provedor da Fazenda.

El Rey nosso Snr. o mandou pelo Conde de Parouca do seu Cons.<sup>o</sup>; e Presidente do Ultramar, e se passou por duas vias, Theodozio de Cobello Pereira a fez em Lisboa a vinte, e seis de Setemb.<sup>o</sup> de mil sete centos, e quarenta e nove.

O Secretario Joaq.<sup>m</sup> Miguel Lopes de Lavre a fes escrever.

Thomé Joackim da Costa Corte Real. Theodozio de Cobello.

Extrahida do l.<sup>o</sup> 92, pertencente ao Archivo P. M.<sup>o</sup>

Dom Jozé por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e dalem mar em Africa. Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vós G.<sup>or</sup> e Capitão general da Capitania das Minas q' por p.<sup>te</sup> dos Irmãos da veneravel ordem terceira de S. Francisco de Assis de Villa Rica, se me fes a petição que por copia com esta se vos invia asignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino, em que pedem lhes conceda licença para edificarem nova capela p.<sup>a</sup> a dita Terceyra ordem onde mais comodo lhes for no districto da dita Vila:

Me pareceo ordenarvos informais com vosso parecer.

El Rey N. S.<sup>or</sup> a m.d<sup>o</sup> u p.<sup>lo</sup> Cons.<sup>o</sup> do seu Con.<sup>o</sup> Ult.<sup>o</sup> abaixo-asignados, e se passou por duas vias.

Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e seis de Janeiro de mil sete centos sincoenta e dous.

O Cancer.<sup>o</sup> Diogo Rangel de Almd.<sup>a</sup> Castello Br.<sup>o</sup> a fes escrever asinei. Fernd.<sup>o</sup> Jozé Marques Bacalhão. Diogo Rangel de Almd.<sup>a</sup> Castello Br.<sup>o</sup>.

(Extrahido do l.<sup>o</sup> n. 97; do Archivo Publico M.<sup>o</sup>)

(Extrahido do Livro 97 de—originaes de ordem regias e avisos etc,

1749

### Cartas a Gomes Freire

Dom João por graça de D.<sup>a</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>os</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Sno.<sup>r</sup> de Guiné etc.

Faço saber a vos Gomes Freire de Andrade Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> general da Cappn.i<sup>a</sup> do Ryo de Janeiro, com o governo das Minas g.<sup>c</sup>, que por parte de João de Souza Lisboa contratador das passagens dos Ryos grande, e Verde, se me fes a petição por copeia incluza, em que expoem rematára o d.<sup>o</sup> Contrato nessas Minas por tempo de hum anno, com a condição, entre outras, de que passando qualquer pessoa, cavalaria, ou Boyada pellos d.<sup>o</sup> ryos sem ser pelo lugar, onde estivesse a canoa, ou passage real, se ria confiscado tudo, metade para a m.<sup>a</sup> real faz.<sup>a</sup> e outra para o contrato; e que sucedendo haver confiscação, e sobre ella pleito na Provedoria,

mandareis suspender tudo em quanto me daveis conta, talvez por vos parecer injusta a reffereda condição; e que fazendo requerimento ao Provedor para que no entanto o thezoureiro de m.<sup>a</sup> real faz.<sup>a</sup> não arrecadasse delle couza alguma dos d.<sup>os</sup> contractos, lhe desirira, porem que não observara o seu despacho mandando notificar a seus fiadores para o pagam.<sup>o</sup> de toda a quantia da arematação; pello que me pedia fosse servido mandar que o d.<sup>o</sup> Provedor observe a reffereda condição, julgando-selhe em virtude della por bom qualquer confisco que haja, ou que se lhe entregue a elle supp.<sup>e</sup> a mayaria que deu sobre o lanço em que andava o d.<sup>o</sup> contrato, a respeito da qual se lhe concedera a d.<sup>a</sup> Condição; a que visto me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da Faz.<sup>a</sup> e declarareis o motivo, que tivestes p.<sup>a</sup> m.d.<sup>r</sup> se não observasse esta condição, e que se suspendesse a cauza, que pendia sobre esta matéria, e achando vós que a minha real Faz.<sup>a</sup> está segura pellos bem do sup.<sup>e</sup>; e seus fiadores, mandareis que se não continue a execução contra elle, até e-te requerimento se determinar.

El-Rey nosso Snr. o m.d.<sup>u</sup> por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Dez.<sup>o</sup> Luis Borges de Carvalho. Consr.<sup>o</sup> do seu Consr.<sup>o</sup> Ultramr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias.

Theodozio de Cobellos Per.<sup>a</sup> a fezem Lisboa a cinco de Novembro de mil sete centos e quar.<sup>ta</sup> e nove.

O Secretario Joaq.<sup>m</sup> Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Ant.<sup>o</sup> Pr.<sup>a</sup> de Andr.<sup>a</sup>. Luiz Borges de Carvalho.

Senhor

Diz João de Souza Lix<sup>a</sup>, que rematou na Provedoria da Fazend.<sup>a</sup> R<sup>a</sup> das Minas o contrato das passagens do Rio grd<sup>e</sup>, e Rio Verde este com 600\$000 reis e aquelle pr. hum 1:000\$000 rs. ambas da Comc.<sup>a</sup> de S. João de El-Rei do Rio das Mortes, pello tempo de hum anno, com algumas condiçõem, e entre ellas hua de que passando qualquer pessoa, cavallaria, ou Boyada pello Rio, ou cabiceira delle sem ser no logar donde o supp<sup>e</sup>, tivesse canoa ou pagasse seria tudo confiscado a metade p.<sup>a</sup> a Real Fazd<sup>a</sup>, e a outra para o Suppl<sup>e</sup>, cuja condição se lhe concedeu por não haver maior lanço que o de tres mil cruzados pela passage do Rio grd<sup>e</sup>, e de 50\$000 réis pella do Rio Verde, e concedendo haver q<sup>m</sup>, nas cabiceyras do Rio grd<sup>e</sup> passace hua cavalaria sem ser p<sup>lo</sup>. Porto Real, sem pagar o costumado e prometido, soy confiscada a cavalaria de que pedio vista o denunciado, correio, pleito na d.<sup>a</sup> Provedoria e mandou suspender o Exm.<sup>o</sup> Gn<sup>a</sup>, da Capn<sup>a</sup>, pondo nelle silencio, em quanto não dava conta a V. Magd<sup>e</sup>, p.<sup>a</sup> determinar o que for servido parecendo-lhe talvez ser a d.<sup>a</sup> condição injusta estando o negocio nestes termos fez o supp.<sup>e</sup> requerimento ao D<sup>o</sup> Provedor para que o thesoureiro da fazd<sup>a</sup>, não arrecadasse do supp<sup>e</sup>, couza algumas dos d.<sup>os</sup> contratos emq<sup>t</sup>. V. Magd<sup>e</sup>, não fosse servida determina o caso, e com effeito mandou que se suspendesse a cobrança th<sup>e</sup> 19 do prez<sup>e</sup> anno de 49

para metade da quantia do contracto tempo em que podia ter chegado a resolução de V. Magd<sup>e</sup>, como todo o referido se justifica do instrumento junto pello qual se mostra que não havia q<sup>m</sup>, lançasse mais da d.<sup>a</sup> quantia de tres mil cruzados, e 50\$000 e q' ao supp<sup>e</sup>, se rematava por maior lanço pella condição mencionada, o que também se prova dos autos das arematações de que consta a certidão junta; e outro sim se justifica a espera que o D<sup>o</sup> Provedor concedeu ao supp<sup>e</sup>, para que pagasse toda a quantia da arematação no que fez violencia notoria ao supp<sup>e</sup>, não observando os seus despachos, a q' por dirl<sup>o</sup>, estava obrigado, e porque os contratos celebrados com as partes se devem exacta e religiosam<sup>t</sup>, guardar o que sempre melhor pello soberaino se observa inda sempre pellos seus Ministros, e vassallos, e assim tendo o supp<sup>e</sup>, rematado o d.<sup>o</sup> contrato com tal clauzulla, e condição se devia esta de observar, e guardar que de outra forma fica o contrato cländicado, e qd<sup>o</sup>, a condição fosse injusta se lhe não devia conceder, e depois de concedida não tinha logar a penitencia; porq' ou se devia fazer bom ou ficarião as arematações sem efeito, e ainda que o D<sup>o</sup> Provedor queira persuadir que não he nova condição mas sim declaração das antecedentes por isso mesmo se devia religiosamente observar de sorte que ou a condição fosse nova, ou antigua e só novamente declarada, sempre e de qualquer forma se devia fazer bom ao supp<sup>e</sup>; que de outra sorte ficaria enganado o que não sofre a boa fé dos contractos, nestes termos pertende o supp<sup>e</sup>, q' a V. Magd<sup>e</sup>, mande que D<sup>o</sup> observe a condição que se concedeu ao supp<sup>e</sup>; ou se lhe torne outra vez a dar a mayoria que o supp<sup>e</sup>, deu pelo contracto do lança em q' andava sem o d.<sup>a</sup> condição porq' o supp<sup>e</sup>, protestou qd<sup>o</sup>, se lhe mandou pagar ficando ao supp<sup>e</sup>, dirl<sup>o</sup> reservado p.<sup>a</sup>, haver as mesmas perdas e danos que se lhe tem causado em não se lhe observar a condição dando-se occasião a hir o supp<sup>e</sup> m<sup>ta</sup>, vezes da Comc.<sup>a</sup> do Rio das Mortes, ou do ouro preto, fazendo despezas com a sua pessoa, pages, e cavallar e com advogados, e procuradores que tudo se paga a peso de ouro.. P. a V. Magd<sup>e</sup>, seja servido dignar-se ou q' o D<sup>o</sup> Provedor observe a condição que concedeo julgando em virtude della qualquer confisco q' haja por bom, ou que se entregue ao Suppl<sup>e</sup>, a mayoria que deo do lanço em que andava. E. R. M.

Joaq.<sup>m</sup>, Miguel Lopes de Leme.

(Extrahido do Livro 92 de originaes de cartas, ordens regias etc. existente n'este Archivo.)

1782

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vos Gomes Freire de Andrade Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Ge. jaes que sendo-me prezente a Vossa Carta de trinta e hum de Julho